

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1011321-78.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: jJHENIFER FERNANDA CASTELLEN OLIVEIRA

JUSCELINO JESUS DE OLIVEIRA Requerido:

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

O acordo <u>não</u> incluiu na base de cálculo das pensão alimentícia qualquer depósito ao FGTS e respectiva multa, ou ao PIS/PASEP.

O FGTS e a respectiva multa possuem natureza indenizatória, não constituem, propriamente, remuneração. Por isso, não integram a base de cálculo da pensão alimentícia (STJ, REsp 222.809/SP, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, 4^aT, j. 16/03/2004).

> O mesmo raciocínio se estende às contribuições para o PIS/PASEP. Sob tal fundamento, indefiro o requerimento de alvará. P.R.I.

São Carlos, 02 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA